

O uso e o abuso de atos e gastos sigilosos em nossa República

É possível serem realizados gastos sigilosos em uma república? Dentre outras características, sabe-se que transparência e publicidade são pressupostos republicanos de todos os atos governamentais.

Publicidade se equipara a um alto-falante, pelo meio do qual se divulga um fato — um vendedor com um megafone, ao convidar as pessoas a entrarem em sua loja pratica publicidade. *Transparência* por meio da qual se pode ver o que nela existe.



Fernando Facury Scaff
professor e tributarista

Nossa Constituição estabelece uma *estrutura* republicana de governo em

suas linhas gerais, muito embora algumas emendas constitucionais tenham deturpado o modelo, em especial as que introduziram as emendas parlamentares, pois acabaram por privatizar recursos que são públicos, *fulanizando* o uso do dinheiro público para os parlamentares eleitos.

Algumas vezes a *prática* governamental também se mostra pouco republicana, como pode se ver tanto no orçamento secreto (que ocorre à margem das normas constitucionais), quanto no uso do sigilo público, objeto deste texto.

Nossa Constituição, desde o texto originário, admite que seja imposto sigilo a alguns atos públicos, conforme prescreve no art. 5º, XXXIII: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, *ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*".

Observe-se com atenção a parte final do texto, e na conjunção aditiva utilizada, pois permite a atribuição de sigilo às informações que sejam, *ao mesmo tempo*, imprescindíveis à segurança da sociedade *e também* à do Estado.



Esta possibilidade é correta e deve ser compreendida como *exceção*, pois a transparência e a publicidade são a regra em um Estado de Direito. Imaginemos um plano de defesa nacional, envolvendo hipótese de invasão das fronteiras brasileiras por forças armadas inimigas – a necessidade de sigilo é óbvia, pois se trata da defesa do Estado e da sociedade. Outras possibilidades poderiam ser imaginadas, sempre contendo a ideia de sigilo de gastos ou de atos que sejam fundamentais à defesa do país *e também* da sociedade.

Esse assunto é regulado pela Lei 12.257/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) e regulamentada pelo Decreto 7.724/12.

O art. 23 da Lei estabelece como *exceção* a possibilidade de tornar sigilosa a informação em algumas hipóteses, determinando prazos máximos de sigilo: grau *ultrassecreto*, 25 anos; grau *secreto*, 15 anos; e grau *reservado*, 5 anos.

Existe ainda um artigo na Lei que foge completamente ao mandamento constitucional, assinalando a possibilidade de extensão maior de prazo, de *até 100 anos*, assim redigido: "art. 31 — O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. §1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I — terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo *e pelo prazo máximo* de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem".

Observe-se que tal preceito é completamente desconectado do mandamento constitucional, que menciona que a exceção à publicidade e à transparência de informações deve ocorrer apenas em casos imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. *Tudo indica sua inconstitucionalidade*, embora, até a presente data, o STF não a tenha declarado – ou seja, em linguagem comum, *tá valendo...*

Essa específica exceção do art. 31 da Lei 12.257/11, flagrantemente inconstitucional, vem sendo usada rotineiramente pelo atual governo.

Foi decretado sigilo de [100 anos](#) para a informação sobre o cartão de vacinação do atual Presidente. Vou repetir: 100 (cem) anos! Por qual razão deve-se aguardar *um século* para se ter notícia se o Presidente se vacinou ou não? No que isso é *imprescindível* para a segurança da sociedade e do Estado, conforme determina a norma constitucional?

No mesmo sentido, foram [decretados 100 anos de sigilo](#) para os registros de acesso dos filhos do atual presidente ao Palácio do Planalto. Qual a razão desse século de intervalo e no que isso protege a sociedade e o Estado?



Para esses dois casos existe o art. 24, §2º, da Lei: "As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas (5 anos) e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição". Cabe estabelecer 100 anos de sigilo sobre esses atos ou bastaria o período do mandato, conforme determina esta norma?

Também foram aplicados [100 anos de sigilo](#) ao processo administrativo no qual foi analisada a conduta do ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello, que, mesmo sendo general do Exército na ativa, participou de atos políticos amplamente divulgados nas redes sociais, o que é proibido pelo regulamento disciplinar do Exército (), que decidiu não o punir. Mantida essa regra, só no longínquo ano de 2121 é que a verdade dos autos será revelada.

Por outro lado, processos que deveriam se manter sigilosos foram divulgados nas redes sociais. A íntegra de um inquérito sigiloso da Polícia Federal a respeito de um ataque ao sistema interno de urnas eletrônicas do TSE, ocorrido em 2018, foi divulgado nas redes sociais [pelo presidente da República](#) no dia 4 de agosto de 2021 — e, segundo consta, com informações distorcidas a respeito de suas conclusões. Sete ministros do TSE pediram abertura de inquérito no STF para apuração da responsabilidade do Presidente pela divulgação desse documento sigiloso. O ministro Alexandre de Moraes conduz o inquérito e o presidente, a despeito de ter se comprometido a prestar os depoimentos necessários, vem adiando. Nova crise institucional à vista.

O abuso do sigilo não ocorre apenas pelo atual presidente, embora ele tenha exacerbado essa prática. Era comum a atribuição de sigilo aos gastos com cartões de crédito da Presidência pelos ex-presidentes Lula e Dilma; porém não se tem registro de nada que se compare ao que hoje se pratica em termos de ocultação dos atos de governo — inclusive no abuso sigiloso dos [gastos com cartão de crédito](#) pago com nosso dinheiro.

É curioso o discurso do atual presidente, que sempre [recebeu salários do Poder Público](#), mas [não se considera um servidor público](#). Em 1977 formou-se pela Academia Militar de Agulhas Negras, serviu o Exército até 1988, foi vereador pela cidade do Rio de Janeiro entre 1989 e 1991, foi deputado federal por sete legislaturas (28 anos) e é presidente da República há quase quatro anos. Parece óbvio que servidores *públicos* recebem dinheiro *público* e devem satisfações ao *público*, que só pode conhecer a verdade dos fatos se eles forem divulgados.

Como conhecer a verdade, com 100 anos de sigilo imposto pelo governo para seus próprios atos? Tudo isso me lembra aquele verso da [música](#) do Renato Russo: *festa estranha com gente esquisita...*

Date Created

01/02/2022